

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

THE CONCEPTS OF FAMILY IN THE EDUCATIONAL POLICY OF ACCESS TO HIGHER EDUCATION

Glauco Pereira de Oliveira e Braga¹

RESUMO

O artigo apresenta uma problematização dos conceitos de família incorporados em legislações da política educacional brasileira para o acesso à educação superior, a partir de documentos referentes às medidas governamentais, em torno da fase expansionista do ensino superior no Brasil. Em termos metodológicos, para o desenvolvimento do artigo, foram utilizados a pesquisa documental e a análise de conteúdo. A concepção de família, nas legislações educacionais, mantém-se em torno do quesito da renda ou da condição socioeconômica do grupo familiar, ou seja, da partilha de recursos bem como da residência ou domicílio. As concepções de família encontradas na análise documental revelam a complexidade de se abordar a temática nos programas da política educacional no contexto de expansão e reestruturação do ensino superior brasileiro e para o acesso à educação superior.

Palavras-chave: Família; Ensino Superior; Política Educacional; Acesso à Educação Superior.

ABSTRACT

The article presents a problematization of family concepts incorporated into Brazilian educational policy legislation for access to higher education based on documents referring to government measures around the expansionist phase of higher education in Brazil. In methodological terms, document research and content analysis were used to develop the

¹Assistente Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduação e mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutorando em Serviço Social no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFSC). Integrante do Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Família e Política Social (NISFAPS). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6585-6139>. E-mail: glbraga7@gmail.com

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

article. The concept of family in educational legislation remains around the issue of income or the socioeconomic condition of the family group, that is, the sharing of resources as well as residence or domicile. The conceptions of family found in the documentary analysis reveal the complexity of addressing the theme in educational policy programs in the context of expansion and restructuring of Brazilian higher education and access to higher education.

Keywords: Family; Higher Education; Educational Policy; Access to Higher Education.

1. INTRODUÇÃO

O teor “gerencialista-eficientista” da reforma do aparelho do Estado, em que a educação superior sofre os reflexos de seus direcionamentos, tem marcado a administração federal (SGUISSARDI, 2009). Nesse âmbito, em que se ratifica o racionalismo do Estado, a família assume o teor gerencialista por meio das políticas sociais, torna-se objeto de intervenção das políticas estatais e se associa à lógica instrumental e técnica em face da desproteção social de seus membros, principalmente, por questões socioeconômicas. Dessa forma, requisita-se aos serviços, programas e profissionais a identificação dos mais “vulneráveis”, a fim de que o Estado proporcione a mínima condição de subsistência e o acesso a determinados programas governamentais.

A família, concebida como uma esfera social separada do mundo público pelo movimento de privatização da esfera familiar ante a ausência do Estado, “[...] se transforma em um dos principais dispositivos para legitimar a reprodução das desigualdades sociais” (BIROLI, 2014, p. 29), mediante sua vinculação com a política social. Sendo assim, na família, depositam-se direcionamentos de legitimação política, com a finalidade de criar condições para a coesão social, onde o Estado capitalista moderno intervém no cotidiano dos sujeitos sociais, forjando concepções político-econômicas, comportamentos e arranjos familiares.

Em termos legais, a Constituição Federal de 1988 se tornou um marco das políticas sociais e estatutos formulados a partir da década de 1990, reforçando a “revalorização da família como espaço de proteção social de forma mais sistemática desde a conformação de

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

vários estatutos legais que regem a vida social e a política social brasileira” (ALENCAR, 2010, p. 134). A carta magna direciona, inicialmente, uma concepção de família a um posicionamento conservador, dotando essa instituição de um papel central “[...] como fundamento del ordem social [...]” (GOLDANI, 2007, p. 236).

Tem-se, na conjuntura brasileira, de forma legalmente instituída, a partir da Constituição de 1988, o caminho para as transferências da responsabilidade do Estado e da incorporação da família como objeto das políticas sociais promulgadas, principalmente, a partir da década de 2000, período marcado pela publicação de legislações de políticas educacionais relacionadas à reestruturação e expansão da educação superior brasileira, com o reforço da inserção da família como parte da seleção de programas vinculados ao processo de expansão e acesso às universidades brasileiras.

Considerando o contexto de revalorização e incorporação da família no âmbito legal das políticas sociais brasileira, o artigo, fruto de revisão dos resultados da pesquisa da dissertação do/a autor/a, apresenta uma problematização dos conceitos de família incorporados em legislações da política educacional no país, a partir de documentos referentes às medidas governamentais, no campo do acesso à educação superior, promulgadas por meio de decretos, portarias e leis, em torno da fase expansionista do ensino superior no Brasil.

Quadro 1 – Documentos da pesquisa documental

Documento	Descrição	Data
Lei nº 10.260.	Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.	12 de julho de 2001.
Lei nº 13.530.	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 [...]	7 de dezembro de 2017.
Portaria nº 3.964.	Dispõe sobre o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - PROUNI, referente ao primeiro semestre de 2005, e dá outras providências.	2 de dezembro de 2004.
Portaria normativa nº 1.	Regulamenta os processos seletivos do Programa Universidade para Todos - ProUni.	2 de janeiro de 2015.
Lei 12.711.	Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.	29 de agosto de 2012.
Decreto nº 7.824.	Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.	11 de outubro de 2012.
Portaria Normativa nº 18.	Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei	11 de outubro de 2012.

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

	12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.	
--	--	--

Fonte: Adaptado de Braga, 2019.

Esse conjunto de documentos elencados para a pesquisa documental estabelece diretrizes de programas relevantes na constituição do ensino superior brasileiro, especialmente, no que tange ao movimento de expansão e reestruturação das universidades, envolvendo, dessa forma, o financiamento estudantil, as reservas de vagas de ações afirmativas e o ingresso nas instituições de ensino superior.

Portanto, por meio de análise de conteúdo, pretende-se problematizar os conceitos de família incorporados nas legislações. Porém, de forma inicial, partindo de uma perspectiva crítica, o artigo apresenta uma problematização introdutória no tocante à educação superior e seu período expansionista a partir da década de 2000, com ênfase nos marcos legais. Ao final, estão dispostas as considerações finais do trabalho.

2. ENTRELINHAS DAS LEGISLAÇÕES DO PERÍODO EXPANSIONISTA DO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

De maneira geral, a educação superior brasileira não se constitui apartada do movimento histórico de lutas sociais pela educação pública, entretanto, estabelece-se de forma “regulada e definida por leis, seguidas por muitos decretos e por infindável, porque incessante, número de atos ministeriais e portarias” (NUNES, 2012, p. 161), configurando-se num “desarmônico, por vezes contraditório, e voraz painel micro ou nanorregulatório” (*ibidem*).

As Instituições de Ensino Superior (IES) se classificam, nos termos legislativos atuais, segundo sua organização acadêmica, podendo ser: Universidades, Centro Universitário, Faculdades e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (os Institutos Federais – IF’s). No entanto, essa classificação “não reflete adequadamente a real situação do sistema de ensino superior, que tende a ser bastante diversificado em termos de suas funções, objetivos, características e estruturas” (NUNES, 2012, p. 238).

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

De forma sucinta, é significativo apontar duas normatizações basilares na regulamentação em termos de lei da educação superior. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), vigente e promulgada em 1996 pelo então Presidente, Fernando Henrique Cardoso (FHC), a qual disciplina a educação escolar, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias (BRASIL, 1996); e o Plano Nacional de Educação (PNE), previsto na Constituição Federal. O Plano em vigor e atualizado contempla os anos de 2014 a 2024 (BRASIL, 2014) e determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional brasileira no período referenciado.

Na LDB, estabelece-se como fundamentos legais que a educação é dever da família e do Estado, abrangendo os processos formativos desenvolvidos na vida familiar, convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996).

O PNE (BRASIL, 2014), com vigência até 2024, aprovado pela Lei nº 13.005/2014 que une governo federal, estadual e municipal mediante um conjunto de metas juntamente com estratégias relacionadas à educação, em todos os níveis, promovidas no âmbito do Estado, estabelece prioridades, direcionando, assim, as políticas educacionais brasileiras (MOREIRA; TODESCAT, 2011).

Entre as metas do Plano, salienta-se a de número 12, que consiste em elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, asseguradas a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público (BRASIL, 2014).

Uma das estratégias para alcançar as metas é expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar, progressivamente, a exigência de fiador (BRASIL, 2014).

Ao proporem uma análise sobre a viabilidade da implementação contemporânea do PNE, Moreira e Todescat (2011) demonstram um antagonismo das metas concernentes à educação superior, as quais não são viáveis para a plena execução. Para se obter o

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

crescimento necessário proposto pelas metas, o país dependeria da participação crescente da iniciativa privada. O Plano aponta para o incremento desse movimento através do FIES, corroborando com a mercantilização do ensino superior e o desmonte da universidade pública, somado aos cortes orçamentários ensejados pelo governo federal. Um dos desafios, na conjuntura do país, para a concretização da democratização da educação superior é a condição de pauperização da grande parte da população brasileira. De acordo com Dias Sobrinho (2010, p. 1237), “o principal obstáculo para a ‘democratização’ e expansão da educação superior é a vulnerabilidade de grande parte da população brasileira”.

Para o enfrentamento da desigualdade social e regional é necessário um conjunto de medidas político-econômicas, políticas sociais e lutas sociais para alterar, substancialmente, a condição desigual estruturante da sociedade brasileira. Durante a trajetória da educação brasileira, o governo federal implementou, em termos legais, uma série de planos e programas, a fim de alcançar as metas estabelecidas pelo PNE em torno da educação superior no Brasil.

Destaca-se, inicialmente, dentre os programas, a criação do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), instituído pelo Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, “voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com o intuito de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País” (BRASIL, 2006, n.p). O FIES, vinculado ao Ministério da Educação, soma a gama de programas promulgados pelo governo federal para a inclusão de estudantes na educação superior, nele, é concedido o “financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério, de acordo com regulamentação própria” (BRASIL, 2001, p. 1). No Programa Universidade para Todos (PROUNI), há a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais de 50% para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos. O Ministério da Educação (MEC) se responsabiliza pela regulamentação e estabelecimento de critérios de distribuição e concessão das bolsas destinadas a brasileiros não portadores de curso de nível superior, com renda familiar mensal *per capita* de até três salários-mínimos para bolsas parciais. No entanto, para concorrer às bolsas integrais, o discente deve

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

comprovar renda familiar bruta mensal, por pessoa, de até um salário-mínimo e meio (BRASIL, 2021).

De maneira geral, balizada no processo das reformas instituídas a partir de 1968 e retomando os direcionamentos para o ensino superior desde a constituição da República Velha, há duas maneiras de o governo atender as demandas dessa modalidade de ensino que perpassam a história político-educacional no Brasil: a ampliação das vagas no ensino público e o estímulo do setor privado (SAMPAIO, 1991 *apud* BORTOLANZA, 2017). Os programas vinculados ao projeto de expansão universitária, materializados no sistema UAB, PROUNI e FIES, constituem-se reatualizações dessa história educacional marcada pela abertura do ensino privado, contudo, agora, com ênfase ao ensino à distância, junto à ampliação de vagas no ensino público.

Por fim, elenca-se o REUNI como ação governamental, no que tange à educação superior brasileira, corroborando com a gama de programas de expansão ao ensino superior, constituindo-se um Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, instituído, legalmente, no Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007 (BRASIL, 2007) para criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação. Conforme Medeiros (2012, p. 3):

[...] criado em 2007, no segundo mandato do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o REUNI tem raízes nas ocorrências políticas e econômicas dos anos de 1990, que transcorreram no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso com a Reforma do Estado, em 1995, que implicaram em profundas mudanças nas políticas públicas para a educação, particularmente, para a educação superior.

Em referência aos programas de expansão do acesso à universidade superior, Silva Junior e Sguissardi (2013), considerando as concepções político-ideológicas em disputa na educação superior pública no Brasil, apontam que os programas REUNI e UAB apresentam potencial viés compensatório e focal não alterando, assim,

[...] em nada a lógica patrimonialista e discriminatória que sempre solapou o acesso à cultura e à riqueza socialmente produzida pelo povo brasileiro. Como aqui quisemos demonstrar, uma expansão da educação superior pública sem o devido comprometimento do fundo público com a expansão da qualidade e, sobretudo, com

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

massivos investimentos em educação básica vão acentuar ainda mais a histórica desigualdade sociocultural no país (SILVA JUNIOR; SGUISSARDI, 2013, p. 144).

Os programas apresentados são marcados por uma cultura de universidade pública brasileira caracterizadas pela “mercantilização do conhecimento e certificação em massa” (SILVA JUNIOR *et al.*, 2011), cujo embrião remonta ao histórico de reformas no país. Constatase, na conjuntura recente, nas últimas décadas desde o governo FHC, que, no Brasil, assiste-se “uma lenta e profunda mudança na cultura da universidade pública brasileira, resultado das opções político-econômicas tomadas deliberada e conscientemente pelos governos FHC-Lula-Dilma” (SILVA JUNIOR *et al.*, 2011, p. 7).

Contemporaneamente, desde o embate político-econômico brasileiro marcado pelo “impeachment” da presidenta Dilma Roussef, a aprovação da Emenda Constitucional n. 95/2016 e o início do governo do presidente Jair Bolsonaro, que teve no Future-se² um projeto para a educação brasileira, emoldurou-se um quadro nebuloso para o ensino superior público brasileiro. Houve cortes nos orçamentos destinados às universidades públicas brasileira, retrocessos de direitos sociais e um período de regressão econômica, em face da crise vinculada à pandemia do coronavírus. A grave crise sanitária mundial, provocada pela pandemia do coronavírus, a qual agrava, sobremaneira, as condições de sobrevivência da população brasileira, principalmente, das famílias pauperizadas da classe trabalhadora, e atinge gravemente as universidades públicas federais, escancara a desigualdade social que tem marcado o país.

As entrelinhas das legislações educacionais apontam elementos não aparentes fundamentais para uma breve análise da conjuntura da educação superior brasileira, estabelecendo um pano de fundo histórico para delimitar o período em torno da pesquisa documental.

²O Programa Institutos e Universidades Empreendedoras, denominado Future-se (BRASIL, 2019; UFBA, 2019), constituiu-se um instrumento político-legal do governo anterior para estabelecer um caminho para a privatização da universidade pública. Lançado em julho de 2019, objetivava estabelecer parcerias com organizações sociais e o fomento à captação de recursos, visando “reestruturar” o financiamento do ensino superior brasileiro. Anteriormente, no primeiro semestre de 2019, houve contingenciamento de dotação orçamentária para as universidades e institutos federais de educação, por meio de dispositivos legais (BRAGA; DAL PRÁ, 2021, p. 16).

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

3. OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NAS LEGISLAÇÕES DA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA RELACIONADAS AO ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

A seguir, serão apresentados os conceitos de família encontrados nas regulamentações da política educacional brasileira relacionadas ao processo de expansão e acesso ao ensino superior, as quais corroboram para a vinculação entre a educação superior e a aclamação da família como parte do processo de educação e de proteção social dos seus membros.

O documento destacado inicialmente é a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (BRASIL, 2012b), que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino. Todavia, as reservas de vagas estão estabelecidas na Lei nº 12.711, de 28 de agosto de 2012 e no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

A Lei nº 12.711, conhecida como a “lei de cotas”, estabelece que as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), ligadas ao Ministério da Educação (MEC), devem reservar, em cada concurso seletivo, “[...] para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas” (BRASIL, 2012c, p. 1). Das vagas reservadas, conforme a proposição das instituições de ensino, “50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de *famílias com renda* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita” (BRASIL, 2012c, p. 1, grifo nosso). Com a atualização dessa lei o limite de renda estabelecido pela legislação passou a ser de 1 (um) salário mínimo. (BRASIL, 2023a; BRASIL, 2023b)³.

O Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, tem o objetivo de regulamentar a “lei de cotas” e estabelece que o ENEM poderá ser utilizado como parte do critério de seleção por meio do SISU (BRASIL, 2012a). Esse sistema, instituído em 2010, através da Portaria Normativa nº 2, sancionada pelo Ministro de Estado da Educação, constitui-se em um sistema informatizado gerenciado pelo MEC, para a seleção de candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior que optarem pela

³ Em contrapartida para se inscrever no processo seletivo do FIES, entre outros critérios, deve-se possuir a “renda familiar mensal bruta per capita de até 3 (*três*) salários mínimos” (BRASIL, 2023c, n.p, grifo nosso).

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

seleção e ocupação das vagas pelo SISU. A seleção dos candidatos através do sistema unificado se dá com base no desempenho dos estudantes no ENEM, vigorando desde 2009 (BRASIL, 2010).

A Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, o primeiro documento elencado para a apresentação do conceito de família, tem fundamentado essa gama de legislação do ensino superior associada ao ENEM/SISU e às reservas de vagas, consideradas como ações afirmativas. De maneira geral, as disposições da portaria regulamentarão a implementação das reservas de vagas. Assim, estabelece-se, para o acesso às IFES por meio de políticas de ações afirmativas, o seguinte conceito de família:

a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um *mesmo domicílio* (BRASIL, 2012b, p. 1, grifo nosso).

Essa definição de grupo familiar conserva elementos do conceito de família como “agregado doméstico”, em que a co-residência entre indivíduos e a partilha de recursos constituem critérios fundamentais, possibilitando uma pluralidade de formas de coexistir da família (ABOIM, 2003). Sendo assim, identifica-se o grupo familiar a partir da estrutura doméstica envolvendo dois elementos: a) a definição do “tipo de laço que existe entre os vários membros do agregado (laços de consanguinidade, de aliança, de trabalho, de afinidade, etc)”, bem como b) do “tipo e o número de núcleos familiares que constituem o grupo” (ABOIM, 2003, p.13). Podendo, dessa forma, considerando o segundo aspecto, conter um núcleo em seu interior, ou seja, núcleos familiares “simples”, como casal, com ou sem filhos, monoparental, pai ou mãe com filho, ou, conter, além de um núcleo, outras pessoas, ou núcleo(s), alargando-se a família, constituindo uma família múltipla, formando um grupo doméstico “complexo” (ABOIM, 2003).

O conceito de família, estabelecido na portaria que dispõe as diretrizes nacionais para o acesso às reservas de vagas no ensino superior, associa-se à definição de agregado doméstico, bem como à condição de renda do grupo familiar direcionando práticas

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

profissionais no processo de verificação do grupo familiar e de sua condição socioeconômica para o acesso ou o não acesso às políticas de ações afirmativas com recorte de renda.

Em relação ao cálculo da renda bruta *per capita* da família, sob os efeitos da portaria, considera-se a soma dos rendimentos brutos aferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, “levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino” (BRASIL, 2012b, p. 3). Os estudantes que optam pela reserva de vagas das IFES, com recorte de renda, devem, antes de efetivar a matrícula, apresentarem-se diante de uma comissão de validação de autodeclaração de renda, com a documentação para entrevista, ou apenas entregar, ou enviar, a documentação, por meio de sistemas online, com ou sem a necessidade de entrevista, conforme legislação disposta por cada instituição de ensino, a fim de se analisar e validar a renda do/a candidato/a e sua família, mediante os documentos comprobatórios dispostos na regulamentação local⁴.

A validação de renda consiste na análise de uma série de documentos do/a candidato/a apresentados de acordo com os editais publicados pelas instituições de ensino, baseados na documentação estabelecida anexa à Portaria Normativa nº 18, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino (BRASIL, 2012b). Dentre a documentação analisada, encontram-se a declaração da composição do grupo familiar, extratos bancários, carteira de trabalho, declaração de imposto de renda, folha de pagamento, declaração de rendimentos mensais como trabalhador informal, entre outros. Vale ressaltar que o conceito de família apresentado pela portaria considera a família de forma ampliada, porém, a restringe à dimensão da renda, ou seja, à questão econômica e ao domicílio.

Apesar de não ser o objetivo a análise de legislações específicas das políticas de ações afirmativas das IFES que estabelecem os critérios para o ingresso nas universidades e institutos federais, destaca-se que o conceito de família pode se diversificar no âmbito local

⁴ A legislação nacional estabelece diretrizes para as reservas de vagas de ações afirmativas indicando o recorte de renda, público destinatário e documentações básicas para o trabalho de análise de renda do grupo familiar do/a candidato/a. As Instituições de Ensino Superior e os trabalhadores/as da educação organizam, planejam e executam os pormenores dos processos de trabalho das validações de renda os quais variam de acordo com a instituição de ensino.

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

das instituições. Por exemplo, a Portaria nº004/PROGRAD/SAAD/UFSC, de 25 de janeiro de 2019, da Universidade Federal de Santa Catarina, instituição cujo autor se vincula, dispõe, em nível local, sobre o “período e o local de realização da matrícula inicial dos candidatos classificados no Sistema de Seleção Unificada-SISU/UFSC/2019, bem como sobre os procedimentos administrativos necessários e a documentação exigida” (UFSC, 2019, p. 1). Nesse dispositivo regulamentar da política de ações afirmativas da universidade a família define-se como

unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar. Esta definição não tem como parâmetro unicamente o domicílio, mas, observa a relação de consanguinidade, dependência financeira e os laços afetivos dos seus integrantes [...] (UFSC, 2019, p. 29).

Nesse caso, percebe-se que o conceito de família se expande em relação ao disposto na “lei de cotas”. Manifesta-se uma concepção de família ampliada, no sentido de uma rede de relações. Sendo assim, considera-se a família como “um conjunto de relações sociais baseadas em elos de sangue, adoção e aliança socialmente reconhecidos”, abordada “a partir das condições materiais de vida” (MARSIGLIA, 2002, p. 183). Porém, a concepção se mantém vinculada à condição econômica do grupo familiar.

A questão de se trabalhar no processo de validação de autodeclaração de renda, o qual envolve a composição grupo familiar para cálculo de renda e a declaração do candidato/a de quem compõe esse grupo, implica um desafio aos profissionais que compõem as comissões de validação de renda: definir ou avaliar o grupo familiar declarado. Constitui-se, assim, um desafio ético a configuração de família, que pode ser divergente entre a comissão e o/a candidato/a, envolvendo juízos de valor e a dimensão moral, os quais apontam a necessidade de se compreender que a família

[...] como uma realidade que se constitui pelo discurso sobre si própria, internalizado pelos sujeitos, é uma forma de buscar uma definição que não se antecipe à sua própria realidade, mas que nos permita pensar como ela se constrói, constrói sua noção de si, supondo evidentemente que isto se faz em cultura, dentro, portanto, dos parâmetros coletivos do tempo e do espaço em que vivemos que ordenam as relações de parentesco (SARTI, 2010, p. 27).

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

Nessa primeira aproximação dos conceitos de famílias, localizados nas políticas educacionais brasileiras, observa-se que se pode encontrar conceitos ampliados do estabelecido nacionalmente em referência ao acesso às vagas reservadas localmente nas IFES. As concepções transitam numa abordagem mais ampliada de família ou em uma mais restrita à unidade domiciliar; e, juntamente à dimensão técnica e racional, conformam uma relação paradoxal no âmbito do Estado e proteção social na sociedade capitalista.

Em sequência à análise das políticas de educação superior, destacam-se duas legislações que permitem a comparação temporal da abordagem da concepção de família apresentada em dispositivos regulamentares do PROUNI. Nos primeiros processos seletivos do Programa Universidade para Todos, no início da década de 2000, o grupo familiar era entendido como “o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo familiar”, relacionados com os seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmã(o) e avô(ó), que usufríssem da renda bruta mensal familiar (BRASIL, 2004, p. 1).

Sendo assim, inicialmente, além do reforço ao conceito de família vinculado ao domicílio, à renda e atividades do grupo, a legislação determina, diretamente, quem seria considerado grupo familiar, exigindo uma série de documentação comprobatória de vinculação familiar e de renda.

Na Portaria Normativa nº 1, de janeiro de 2015, que regulamenta os processos seletivos do PROUNI para fins de cálculo da renda bruta *per capita*, o grupo familiar é entendido como

a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio (BRASIL, 2015, p. 4).

Os documentos que dispõe sobre o PROUNI, referentes aos anos de 2005 e 2015, incorporam, de forma semelhante, os conceitos de família encontrados no documento da “lei de cotas”, no que tange à vinculação do grupo familiar ao mesmo domicílio. Vale ressaltar que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), importante órgão governamental nos

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

levantamentos de dados sociodemográficos no Brasil, também vincula a definição de família ao domicílio. Considera-se como família o “conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco na unidade doméstica” (IBGE, 2010, p. 36). De maneira geral, tem-se a unidade doméstica como característica principal na definição do grupo familiar, com uma rigidez e delimitação de pessoas que compõem a família, nos primeiros processos seletivos do PROUNI, ainda não refletindo as mudanças históricas e culturais da família contemporânea de forma legal.

No FIES, a redação da lei inaugural que o instituiu no cenário brasileiro (BRASIL, 2001), bem como a atualização de seu dispositivo legal pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017), não promovem alteração no entendimento de família ao longo do tempo. Nas legislações referentes ao FIES, a família é categorizada como

Grupo composto pelo financiado pelo Fies e por cônjuge ou o companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros e menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto ou que tenham o financiado como dependente declarado (BRASIL, 2001; 2017, p. 3).

Dessa forma, o entendimento de família, pela legislação que dispõe do FIES, assemelha-se às características da conceituação do PROUNI (BRASIL, 2004), reforçando, em parte, a ideia de família nuclear burguesa ao delimitar as pessoas que fazem parte da família em um núcleo mais restrito de pessoas. A restrição imposta não permite conceber um conceito de família contemporânea que comporta uma “elasticidade” de arranjos e se apresenta de forma heterogênea (SARTI, 2010).

Neder (1994, p. 26) enfatiza a complexidade da temática da família, que se transversaliza por dimensões históricas, políticas, econômicas, culturais, de gênero e raça presentes na formação social brasileira, sendo assim, propõe o sentido de “famílias”, no plural, “tendo em vista a multiplicidade étnico-cultural que embasa a composição demográfica brasileira”. Falar a respeito de famílias, com destaque ao sentido plural, “significa pensá-las em suas relações tanto com a sociedade mais ampla onde se inserem quanto, também, nas formas como estas se atualizam na vida diária das pessoas que lhe dão concretude” (BARROS *et al.*, 2012, p. 16).

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

Os conceitos de família utilizados revelam a complexidade de se abordar a temática nos programas da política educacional no contexto de expansão e reestruturação do ensino superior brasileiro. Mediado pela conjuntura político-econômica mundial e local, a instrumentalização da família nas políticas sociais, por meio do Estado, com marcante racionalidade e presença do princípio de efetividade e seleção voltadas à condição de pobreza, corrobora princípios de uma matriz residual de proteção social de cunho neoliberal e neoconservador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tendência da política social, na atual conjuntura, tende a ser reforçada pela monetarização dos direitos sociais. Na educação, observa-se o incremento do processo de mercantilização do ensino e financeirização da assistência estudantil no ensino superior, culminando na responsabilização da família em face dos escassos recursos orçamentários, mantendo a desigualdade social estrutural e naturalizando a questão das desigualdades gênero no seu interior e na relação com a sociedade.

A política educacional, em qualquer nível de escolaridade, requer do grupo familiar a responsabilização de seus membros e de cada indivíduo em si perante o desafio do desenvolvimento das trajetórias de acesso e permanência escolar diante da ausência estatal na garantia dos direitos sociais, trabalhistas e econômicos. A forma que a família tem se incorporado na política educacional brasileira, fundamentalmente, expressa traços do familismo, pois, legalmente, pressupõe que a família é a principal responsável pela proteção social de seus membros, corroborando com a centralidade da família na proteção social. (BRAGA, 2019).

Conforme a contribuição de Sunkel (2006, p. 21) “el ‘familismo’ combina el sesgo de la protección social hacia el hombre proveedor [...] con la centralidad de la familia como protectora y responsable última del bienestar de sus miembros (principio de subsidiariedad)”. Dessa forma, o processo de acesso ao ensino superior, por meio de inúmeros programas com

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

recorte econômico, tem, na família, um objeto de análise para se verificar a questão da renda familiar.

A concepção de família utilizada nas legislações dos programas educacionais se mantém em torno do quesito da renda ou da condição socioeconômica do grupo familiar, ou seja, da partilha de recursos, bem como da residência ou domicílio. Configura-se, assim, a partir do conceito de agregado doméstico, fundamentado por um grupo de solidariedade cotidiana, com base em “[...] um critério de co-residência entre indivíduos, que implica a partilha do mesmo tecto (critério locacional), quer a partilha de recursos e mesmo de atividades (critério funcional)” (ABOIM, 2003, p. 13).

Torna-se fundamental o constante olhar para o tema que tem sido objeto frequente de discussão na contemporaneidade, para que se possa lançar fundamentos críticos na abordagem de um objeto-sujeito em constante transformação no seu modo de ser, constituir-se e de estabelecer sua relação com a sociedade, Estado e Mercado. Vislumbrando romper com o modelo idealizado e naturalizado da família em processos de trabalho que envolvem a família, como a aferição de renda familiar e compreensão do grupo familiar para composição da renda para o acesso a programas de acesso à educação superior.

REFERÊNCIAS

ABOIM, S. Evolução das estruturas domésticas. **Sociologia, Problemas e Práticas**, Oeiras, n. 43, p. 13-30, set. 2003. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-65292003000300003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 16 jan. 2022.

ALENCAR, M. M. T. de. Família, trabalho e reprodução social: limites na realidade brasileira. *In: Família & família: práticas sociais e conversações contemporâneas.*

ALENCAR, M. M. T. de; DUARTE, M. J. de O. (org.). 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 133-152. (Volume 1).

BARROS, N. V.; BRAGA, C. D.; FREITAS, R. de C. S. Famílias e Serviço Social – algumas reflexões para o debate. *In: Família & família: práticas sociais e conversações contemporâneas.* ALENCAR, M. M. T. de; DUARTE, M. J. de O. (org.). 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

BIROLI, F. **Família**: novos conceitos. Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2014.

BORTOLANZA, J. Trajetória do ensino superior brasileiro: uma busca da origem até a atualidade. *In: XVII Colóquio Internacional de Gestão Universitária. Universidade, desenvolvimento e futuro na sociedade do conhecimento*. Mar del Plata: Argentina, 2017. Disponível em:

https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/181204/101_00125.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 17 jan. 2022.

BRAGA, G. P. O; DAL PRÁ, K. R. Assistência Estudantil: delimitações históricas e o novo quadro na conjuntura brasileira. **Cadernos Cajuína: Revista Interdisciplinar**, Teresina, PI, v. 6, n. 3, p. 5-20, mar. 2021. Disponível em:

<https://cadernoscajuina.pro.br/revistas/index.php/cadcajuina/article/view/489>. Acesso em: 16 jan. 2022.

BRAGA, G. P. O. **Política social e família**: uma análise a partir das universidades federais do sul do Brasil no contexto do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). 2019. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/214830>. Acesso em: 16 jan. 2022.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1996. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 17 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Análise sobre a expansão das universidades federais 2003 – 2012**. Relatório da comissão constituída pela portaria nº 126/ 2012. Brasília, 2012a. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12386-analise-expansao-universidade-federais-2003-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 17 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Future-se**. 2019. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/busca-geral/12-noticias/acoes-programas-e-projetos-637152388/78351-perguntas-e-respostas-do-future-se-programa-de-autonomia-financeira-do-ensino-superior>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Edital nº 4, de 26 de janeiro de 2023**. Fundo de Financiamento Estudantil FIES – FIES. Processo Seletivo – Primeiro Semestre de 2023. Brasília, 2023c. Disponível em:

http://portalpies.mec.gov.br/arquivos/edital_4_26022023.pdf. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012**. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824,

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

de 11 de outubro de 2012. Brasília, 2012b. Disponível em:
http://static03.mec.gov.br/sisu/portal/static/data/portaria_n18.pdf. Acesso em: 6 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010**. Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação, para seleção de candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior de participantes. Brasília, 2010. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2704-sisuportarianormativa2&Itemid=30192. Acesso em: 6 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria normativa nº1, de 2 de janeiro de 2015**. Regulamenta os processos seletivos do Programa Universidade para Todos – Prouni. Brasília, 2015. Disponível em:
http://prouniportal.mec.gov.br/images/legislacao/2015/Portaria_normativa_1_de_02_01_2015_regulamenta_os_processos_seletivos_prouni_compilada.pdf#:~:text=PORTARIA%20NORMATIVA%20N%C2%BA%201%2C%20DE%202%20DE%20JANEIRO,seletivos%20do%20Programa%20Universidade%20para%20Todos%20-%20ProUni. Acesso em: 16 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023**. Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - SisU. Brasília, 2023b. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.027-de-16-de-novembro-de-2023-524246713>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 3.964, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre o processo seletivo do Programa Universidade para Todos – PROUNI, referente ao primeiro semestre de 2005, e dá outras providências. Brasília, 2004. Disponível em:
<http://prouniportal.mec.gov.br/legislacao/legislacao-2004/15-portaria-n-3-964-de-2-de-dezembro-de-2004/file>. Acesso em: 6 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 22 fev. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF:

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

Presidência da República, 2012c. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm. Acesso em: 6 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2023a.

Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14723&ano=2023&ato=06bITW650MZpWTc42>. Acesso em 28 nov. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília, DF: Presidência da República, 2012a. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm. Acesso em: 6 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5800.htm. Acesso em: 22 fev. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10260.htm. Acesso em: 22 fev. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017**. Do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13530.htm. Acesso em: 16 jan. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para assuntos jurídicos. **Medida Provisória nº 1.075, de 6 de dezembro de 2021**. Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em:

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

http://prouniportal.mec.gov.br/images/legislacao/2021/medida_provisoria_nr_1075_de_6_de_dezembro_de_2021.pdf. Acesso em: 16 jan. 2022.

DIAS SOBRINHO, J. Democratização, qualidade e crise da educação superior: faces da exclusão e limites da inclusão. **Educ. Soc.**, Campinas, SP, v. 31, n.113, p. 1123-1245, out-dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/dFtMDqfdWm75WSc5vKXHCtq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 jan. 2022.

GOLDANI, A. M. Reinventar políticas para famílias reinventadas: entre la realidad brasileña y la utopía. In: ARRIAGADA, Ilma. (coord.). **Famílias y Políticas Públicas en América Latina**. Una historia de desencuentros. Santiago de Chile: Cepal, 2007. p. 223-257.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico. **Famílias e Domicílios**: resultados da amostra. Rio de Janeiro, p. 1-203, 2010. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/97/cd_2010_familias_domicilios_amostr_a.pdf. Acesso em: 16 jan. 2022.

MARSIGLIA, R. M. Famílias de baixa renda na periferia do município de São Paulo: questões para os serviços de saúde. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, ano 21, n. 71, set. 2002.

MEDEIROS, L. das G. M. Reuni: uma nova regulação para a expansão da educação superior pública ou um maior controle das universidades federais? In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 2012, Porto de Galinhas, PE. **Anais [...]**. Porto de Galinhas, 2012. Disponível em: http://35reuniao.anped.org.br/images/stories/trabalhos/GT11%20Trabalhos/GT11-2177_int.pdf. Acesso em: 15 mai. 2019.

MOREIRA, B. C. de M; TODESCAT, M. Plano Nacional de Educação 2011-2020: uma análise das metas para a educação superior no Brasil. In: **XI Colóquio Internacional Sobre Gestão Universitária na América do Sul e II Congresso Internacional IGLU**. Florianópolis, 2011. p. 1-13. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/31420/7.20.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 mai. 2019.

NEDER, G. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: **Família brasileira a base de tudo**. KALOUSTIAN, S. M. (org.). São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994.

NUNES, E. de O. **Educação superior no Brasil**: estudos, debates, controvérsias. Com equipe e colaboradores do Observatório Universitário da Universidade Cândido Mendes. Rio de Janeiro, Garamond. 2012.

SARTI, C. A. Famílias enredadas. In: **Família: redes, laços e Políticas Públicas**. ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (org.). 5 ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 21-36.

OS CONCEITOS DE FAMÍLIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

SGUISSARDI, V. **Universidade brasileira no século XXI: desafios do presente**. São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA JUNIOR, J. dos R.; CATANI, A. M.; MENEGHEL, S. M. Apresentação. *In: A cultura da universidade pública brasileira: mercantilização do conhecimento e certificação em massa*. SILVA JUNIOR, J. dos R.; CATANI, A. M.; MENEGHEL, S. M. (org.). São Paulo: Xamã. 2011. p. 7-8.

SUNKEL, G. El papel de la familia en la protección en América Latina. *In: Naciones Unidas. Serie Políticas Sociales, nº 120. División de Desarrollo Social de la Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL)*. Santiago de Chile, abr., 2006.

UFBA. Grupo de Pesquisa Trabalho, Precarização e Resistências Centro de Estudos e Pesquisas em Humanidades/CRH-UFBA. **Dossiê sobre o programa future-se do governo/MEC e as implicações para a universidade e a sociedade**. 2019. Disponível em: <https://gtfuturese.paginas.ufsc.br/files/2019/08/Dossie%CC%82-FUTURE-SE-ufba.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). Pró-Reitoria de Graduação e Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades. **Portaria nº 004/PROGRAD/SAAD/UFSC, de 25 de janeiro de 2019**. Florianópolis, 2019. Disponível em: <http://sisu2019.ufsc.br/files/2019/02/004.Portaria-Matr%C3%ADcula-SISU-2019.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2019.